



LEI Nº 7.313 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO
D. Oficial Nº 245
Data: 27/12/19

Dispõe sobre a Prioridade de Inclusão da Mulher vítima de violência doméstica e familiar ao mercado de trabalho, mediante apresentação de documento comprobatório.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica e familiar ao mercado de trabalho, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pelo Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º (Vetado)

Art. 3º A mulher vítima de violência doméstica e familiar para comprovar tal prioridade deverá ter em sua posse, Boletim de Ocorrência lavrado por Autoridade competente, anexado à certidão comprobatória da existência de ação penal que enquadre o agressor nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e/ou cópia de Medida Protetiva.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Estado, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de Dezembro de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) **Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).